

Em 04/10/2023



Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 825/2023,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a alteração da Lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari D'Oeste/MT e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do inciso III do art. 37 da Lei Municipal n. 758, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 [...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98 com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 25,61 % (vinte e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

a) igual a 22,01 % (vinte e dois inteiros e um centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

b) igual a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do LAMBARI-PREVI, conforme a reavaliação atuarial realizada em junho de 2023, que faz parte integrante da presente Lei.

c) igual a 19,50 % (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento), referente à taxa de custo suplementar para o ano de 2023, conforme a tabela de equacionamento do déficit atuarial aprovada na reavaliação atuarial realizada em junho de 2023, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho de 2023, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 825/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2023	19,50%	6.883.727,34	42.712.907,51	2.024.591,82	1.342.326,83	43.395.172,50
2	2024	24,00%	6.952.564,61	43.395.172,50	2.056.931,18	1.668.615,51	43.783.488,17
3	2025	29,65%	7.022.090,26	43.783.488,17	2.075.337,34	2.082.049,76	43.776.775,74
4	2026	29,94%	7.092.311,16	43.776.775,74	2.075.019,17	2.123.524,05	43.728.270,87
5	2027	30,23%	7.163.234,27	43.728.270,87	2.072.720,04	2.165.619,61	43.635.371,29
6	2028	30,52%	7.234.866,61	43.635.371,29	2.068.316,60	2.208.344,74	43.495.343,15
7	2029	30,81%	7.307.215,28	43.495.343,15	2.061.679,27	2.251.707,80	43.305.314,61
8	2030	31,11%	7.380.287,43	43.305.314,61	2.052.671,91	2.295.717,30	43.062.269,23
9	2031	31,40%	7.454.090,31	43.062.269,23	2.041.151,56	2.340.381,81	42.763.038,98
10	2032	31,69%	7.528.631,21	42.763.038,98	2.026.968,05	2.385.710,04	42.404.296,99
11	2033	31,98%	7.603.917,52	42.404.296,99	2.009.963,68	2.431.710,80	41.982.549,87
12	2034	32,27%	7.679.956,70	41.982.549,87	1.989.972,86	2.478.393,00	41.494.129,74
13	2035	32,56%	7.756.756,26	41.494.129,74	1.966.821,75	2.525.765,67	40.935.185,81
14	2036	32,85%	7.834.323,83	40.935.185,81	1.940.327,81	2.573.837,96	40.301.675,66
15	2037	33,14%	7.912.667,06	40.301.675,66	1.910.299,43	2.622.619,12	39.589.355,97
16	2038	33,44%	7.991.793,73	39.589.355,97	1.876.535,47	2.672.118,51	38.793.772,93
17	2039	33,73%	8.071.711,67	38.793.772,93	1.838.824,84	2.722.345,64	37.910.252,13
18	2040	34,02%	8.152.428,79	37.910.252,13	1.796.945,95	2.773.310,09	36.933.887,99
19	2041	34,31%	8.233.953,08	36.933.887,99	1.750.666,29	2.825.021,60	35.859.532,69
20	2042	34,60%	8.316.292,61	35.859.532,69	1.699.741,85	2.877.490,00	34.681.784,53
21	2043	34,89%	8.399.455,53	34.681.784,53	1.643.916,59	2.930.725,28	33.394.975,84
22	2044	35,18%	8.483.450,09	33.394.975,84	1.582.921,85	2.984.737,51	31.993.160,19
23	2045	35,47%	8.568.284,59	31.993.160,19	1.516.475,79	3.039.536,91	30.470.099,07
24	2046	35,77%	8.653.967,44	30.470.099,07	1.444.282,70	3.095.133,82	28.819.247,95



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

25	2047	36,06%	8.740.507,11	28.819.247,95	1.366.032,35	3.151.538,72	27.033.741,57
26	2048	36,35%	8.827.912,18	27.033.741,57	1.281.399,35	3.208.762,21	25.106.378,72
27	2049	36,64%	8.916.191,30	25.106.378,72	1.190.042,35	3.266.815,01	23.029.606,06
28	2050	36,93%	9.005.353,22	23.029.606,06	1.091.603,33	3.325.707,99	20.795.501,39
29	2051	37,22%	9.095.406,75	20.795.501,39	985.706,77	3.385.452,15	18.395.756,01
30	2052	37,51%	9.186.360,82	18.395.756,01	871.958,83	3.446.058,62	15.821.656,22
31	2053	37,80%	9.278.224,42	15.821.656,22	749.946,51	3.507.538,68	13.064.064,05
32	2054	38,10%	9.371.006,67	13.064.064,05	619.236,64	3.569.903,73	10.113.396,96
33	2055	38,39%	9.464.716,73	10.113.396,96	479.375,02	3.633.165,32	6.959.606,66
34	2056	38,68%	9.559.363,90	6.959.606,66	329.885,36	3.697.335,16	3.592.156,85
35	2057	38,97%	9.654.957,54	3.592.156,85	170.268,23	3.762.425,08	0,00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002/2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 04 de Outubro de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAO BATISTA MORAES SANTOS	844.127.801-63	0137 /00019/2023
JOAO BATISTA MORAES SANTOS	844.127.801-63	0137 /00020/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	0137 /00021/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	0137 /00022/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 04/10/2023

Data de desafixação: 19/10/2023

LEI MUNICIPAL N° 825/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**LEI MUNICIPAL N° 825/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023****Autor: Poder Executivo.**

Dispõe sobre a alteração da Lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari D'Oeste/MT e, dá outras providências. O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do inciso III do art. 37 da Lei Municipal n. 758, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 [...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98 com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 25,61 % (vinte e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

- igual a 22,01 % (vinte e dois inteiros e um centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
- igual a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do LAMBARI-PREVI, conforme a reavaliação atuarial realizada em junho de 2023, que faz parte integrante da presente Lei.
- igual a 19,50 % (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento), referente à taxa de custo suplementar para o ano de 2023, conforme a tabela de equacionamento do déficit atuarial aprovada na reavaliação atuarial realizada em junho de 2023, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho de 2023, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**LEI MUNICIPAL N° 825/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023****TABELA I****EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2023	19,50%	6.883.727,34	42.712.907,51	2.024.591,82	1.342.326,83	43.395.172,50
2	2024	24,00%	6.952.564,61	43.395.172,50	2.056.931,18	1.668.615,51	43.783.488,17
3	2025	29,65%	7.022.090,26	43.783.488,17	2.075.337,34	2.082.049,76	43.776.775,74
4	2026	29,94%	7.092.311,16	43.776.775,74	2.075.019,17	2.123.524,05	43.728.270,87

5	2027	30,23%	7.163.234,27	43.728.270,87	2.072.720,04	2.165.619,61	43.635.371,29
6	2028	30,52%	7.234.866,61	43.635.371,29	2.068.316,60	2.208.344,74	43.495.343,15
7	2029	30,81%	7.307.215,28	43.495.343,15	2.061.679,27	2.251.707,80	43.305.314,61
8	2030	31,11%	7.380.287,43	43.305.314,61	2.052.671,91	2.295.717,30	43.062.269,23
9	2031	31,40%	7.454.090,31	43.062.269,23	2.041.151,56	2.340.381,81	42.763.038,98
10	2032	31,69%	7.528.631,21	42.763.038,98	2.026.968,05	2.385.710,04	42.404.296,99
11	2033	31,98%	7.603.917,52	42.404.296,99	2.009.963,68	2.431.710,80	41.982.549,87
12	2034	32,27%	7.679.956,70	41.982.549,87	1.989.972,86	2.478.393,00	41.494.129,74
13	2035	32,56%	7.756.756,26	41.494.129,74	1.966.821,75	2.525.765,67	40.935.185,81
14	2036	32,85%	7.834.323,83	40.935.185,81	1.940.327,81	2.573.837,96	40.301.675,66
15	2037	33,14%	7.912.667,06	40.301.675,66	1.910.299,43	2.622.619,12	39.589.355,97
16	2038	33,44%	7.991.793,73	39.589.355,97	1.876.535,47	2.672.118,51	38.793.772,93
17	2039	33,73%	8.071.711,67	38.793.772,93	1.838.824,84	2.722.345,64	37.910.252,13
18	2040	34,02%	8.152.428,79	37.910.252,13	1.796.945,95	2.773.310,09	36.933.887,99
19	2041	34,31%	8.233.953,08	36.933.887,99	1.750.666,29	2.825.021,60	35.859.532,69
20	2042	34,60%	8.316.292,61	35.859.532,69	1.699.741,85	2.877.490,00	34.681.784,53
21	2043	34,89%	8.399.455,53	34.681.784,53	1.643.916,59	2.930.725,28	33.394.975,84
22	2044	35,18%	8.483.450,09	33.394.975,84	1.582.921,85	2.984.737,51	31.993.160,19
23	2045	35,47%	8.568.284,59	31.993.160,19	1.516.475,79	3.039.536,91	30.470.099,07
24	2046	35,77%	8.653.967,44	30.470.099,07	1.444.282,70	3.095.133,82	28.819.247,95
25	2047	36,06%	8.740.507,11	28.819.247,95	1.366.032,35	3.151.538,72	27.033.741,57
26	2048	36,35%	8.827.912,18	27.033.741,57	1.281.399,35	3.208.762,21	25.106.378,72
27	2049	36,64%	8.916.191,30	25.106.378,72	1.190.042,35	3.266.815,01	23.029.606,06
28	2050	36,93%	9.005.353,22	23.029.606,06	1.091.603,33	3.325.707,99	20.795.501,39
29	2051	37,22%	9.095.406,75	20.795.501,39	985.706,77	3.385.452,15	18.395.756,01
30	2052	37,51%	9.186.360,82	18.395.756,01	871.958,83	3.446.058,62	15.821.656,22
31	2053	37,80%	9.278.224,42	15.821.656,22	749.946,51	3.507.538,68	13.064.064,05
32	2054	38,10%	9.371.006,67	13.064.064,05	619.236,64	3.569.903,73	10.113.396,96
33	2055	38,39%	9.464.716,73	10.113.396,96	479.375,02	3.633.165,32	6.959.606,66
34	2056	38,68%	9.559.363,90	6.959.606,66	329.885,36	3.697.335,16	3.592.156,85
35	2057	38,97%	9.654.957,54	3.592.156,85	170.268,23	3.762.425,08	0,00

LEI MUNICIPAL N° 824/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**LEI MUNICIPAL N° 824/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023****Autor: Poder Executivo.**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial nas Secretarias abaixo relacionadas na importância de R\$ 97.651,00 (Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento****04.122.0003.2012 – Manutenção e Encargos da Sec. Mun. de Adm. e Planej.**

(600) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....
.....R\$ 32.900,00

Fonte 1.2.500.0 – 110-000 – GERAL

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde**Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde****10.301.0020.1015 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente P/ Atenção Básica**

(579) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 9.600,00

Fonte 1.2.601.0 – 300-027 – Aquisição de Equipamentos

(687) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 4.740,00

Fonte 1.2.659.0 – 300-027 – Aquisição de Equipamentos

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social****08.243.0090.2041 – Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Assist. Social**

(621) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 7.698,00

Fonte 1.2.660.0 – 500-000 – Assistência Social

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Unidade: 02 – Fundo Municipal de Educação****12.361.0040.1035 – Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Municipais**

(578) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....
.....R\$ 5.500,00

Fonte 1.2.571.0 – 200-009 – Conv. Constr. e Ampl. E Reforma de Escola

12.361.0040.1097 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes

(697) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 6.860,00

Fonte 1.2.569.0 – 200-019 – FNDE – Equipamentos

12.361.0040.2051 – Locação e Manutenção do Transporte Escolar

(698) 33.90.30.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 1.915,00

Fonte 1.2.769.0 – 200-015 – Transp. Escolar – FETHAB

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**Unidade: 02 – Departamento de Viação e Obras****15.451.0100.1135 – Construção de Portal da Cidade**

(582) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....
.....R\$ 20.500,00

Fonte 1.2.706.0 – 100-706 – Transf. Especial – Investimento